

CONTRATO Nº 010/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA E A
EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES
EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.,
CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, com sede na Travessa do Chaco ,nº 2086, Bairro do Marco, nesta cidade, CEP: 66093-542, neste ato representado por sua Secretária Municipal Srª. MARIA SELMA ALVES DA SILVA, casada, Enfermeira, portadora do RG nº. 5003305 – PC/PA e do CPF/MF nº. 159.490.282-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S estabelecida na Rua Rui Barbosa, 118-Terreço, bairro: Jardim América, CEP: 94920-510, Cachoeirinha-RS, inscrita no CNPJ: 87.389.086/0001-74 como vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 156/2013/SESMA, a LTDA, neste ato representada por ALWIN WILHELA ELSEBR, nacionalidade BRASIL NATUR, estado civil CAS, ocupação ENGENHEIRO, portador de identidade nº 006674-CREA-RS e do CPF nº -----, residente e domiciliado PORTO ALEGRE RS doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 156/SEGEP/2013, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1-O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804º/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1-O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 156/2013 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1-A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA, conforme parecer NSAJ Nº 1214/2013, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1-O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL, DE RADIAÇÕES IONIZANTES, mediante avaliação mensal, para as Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde-DEUE-SESMA/PMB, para atendimento das necessidades gerais dos serviços especializados de urgência e emergência do Município, para o período de 12 (doze) meses.

4.2- Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

E

[Handwritten signature]



a) Termo de referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA QUINTA-DO FORNECIMENTO

5.1- O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA-D A MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2- A SESMA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

6.3-As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts.42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art.34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Termo de Referência:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 Rejeitar os produtos e os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer itens, aos requisitos mínimos constantes do anexo deste Termo;

7.1.3 Efetuar o(s) pagamento (s) da(s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, observando, ainda, as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.4 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.,

7.1.6 Avisar à Contratada até 30 (trinta) dias de antecedência das alterações do número de usuários, respeitando o número do quantitativo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas no Edital e no Termo de referência e outras fixadas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. Prestar serviços de dosimetria pessoal de radiações ionizantes, o qual se realizará mediante avaliação mensal das doses de radiação a que estiverem expostos os servidores da SESMA;

A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.



- 8.2. Aceitar o acréscimo ou supressão de valor total do contrato para mais ou menos até 25% (vinte e cinco por cento) do estabelecido no objeto deste Termo de Referência, à critério do Contratante;
- 8.3. Entregar, os dosímetros, à Contratante até o dia 01(um) de cada mês;
- 8.4. Envio de relatório de doses (laudo) até 20 (vinte) dia após o recebimento dos dosímetros proporcionando uma lista de andamentos mensal dos dosímetro;
- 8.5. Envio de envelope de retorno, com endereço completo da Contratada;
- 8.6. O valor de transporte, entrega e devolução deverá estar incluso no preço GLOBAL do dosímetro;
- 8.7. Manter equipe qualificada e em número suficiente para cumprimento do objeto deste termo de referência, com estrutura para atender às necessidades administrativas e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com objeto contratado.
- 8.8. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.
- 8.9. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo de referência, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF-Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).
- 8.10. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.
- 8.11. Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no presente termo e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação.
- 8.12. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados a SESMA ou a terceiros.
- 8.13. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
- 8.14. Garantir que seus profissionais cumpram todas as normas aplicáveis à execução do contrato.
- 8.15. Para participação do processo licitatório a empresa proponente deverá apresentar certificado pelo IRD-Instituto de Radioproteção do CNEN em observância à Portaria DRS/CNEN 01.95 outorgando competência para prestação de serviço de monitoração em exposição a campos de radiação gama.
- 8.16. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade da Prefeitura de Belém(SESMA).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica observando o que prevê o *caput* e os parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2-Caberá ao fiscal do contrato rejeitar totalmente em parte, qualquer serviço ou produto que não esteja dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações, devendo o fornecedor efetuar a substituição imediata do produto;
- 9.3- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



10.1- Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

10.2- No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

10.3- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social-CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS;

10.4- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante e pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.

10.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6- O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da SESMA, em conta corrente junto a agência bancária indicada na declaração fornecida por estabelecimento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de recebimento, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

10.7- Será susinado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

10.8- A SESMA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

11.1 – Caberá ao titular da SESMA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1-Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 10.302.0001.2010

Fonte de Recurso: 0114017001

Elemento de Despesa:339092

12.2- As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO PREÇO

13.1-O valor mensal do contrato é de R\$ 2.540,40 (dois mil quinhentos e quarenta reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 30.484,80 (trinta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

13.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indireta decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1-Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1-A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2-As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2- A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3-Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo de execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº.8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- A contratada quando não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1- Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. 2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no contrato, a juízo da Administração.
Fornecer o material fora do prazo solicitado.	3-Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não entregue, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços de confecção/fornecimento executados, quando notificado	4-Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de Serviço, a juízo da Administração.
.Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7-Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. 8-Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual..
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9-Impedimento de licitar com o Município pelo período de 1 (um) ano. 10-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração..

E

N



Comportar-se de modo inidôneo.	11-Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. 12-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13-Impedimento de licitar com o Município pelo período de 2 (dois) anos. 14-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15-Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16-Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17-Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18-Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19-Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20-Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21-Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22-Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23-Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24-Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a PMB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a licitante prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMB ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de I idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5 - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.6- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da licitante.

15.7 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito



pela SESMA/PMB, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

15.9- A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Fizer declaração falsa;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.10- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

15.11- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

15.12- A critério da SESMA o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

15.13- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BELÉM ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.14- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.15- No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA RESCISÃO.

16.1- São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da lei nº 8.666, de 1993:

I.o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV.o atraso injustificado no início do serviço;

V.a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI.a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII.o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII.o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX.a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X.a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII.a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV.a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV.o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI.a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

XVII.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII.o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2-Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3-A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- b)amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.4-A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5-Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Devolução da garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

8

16.6-A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7-O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

17.1-As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.2-Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto (s) e Especificações, desde que autorizadas pela SESMA; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

17.3- Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SESMA, por escrito.

17.4-Sempre que ocorrem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a SESMA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

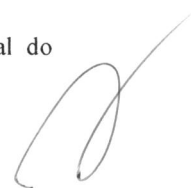
18.1- O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art.57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8





- 20.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 20.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 20.3-A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;
- 20.4-A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 20.5-A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.6-Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº.10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 48.804-A/2005-PMB, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;
- 20.7-A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21.1-As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1-É competente o Foro da Justiça Comum, na Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 29 de Janeiro de 2014

**PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA .**

CNPJ nº. 87.389.086/0001-74

ENGº ALWIN ELBERN

DIRETOR

Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

MARIA SELMA ALVES DA SILVA

Secretária de Municipal de Saúde

Maria Selma Alves da Silva

Secretária de Saúde

Mat. 0370975 - 014

Testemunhas:

1. Gabriela de Belém CPF: 1948.799.412-20
2. Edson de Jesus de Belém CPF: 822.369.652-72